

Processo TC/003890/2022

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre assessora preopinante, quanto à procedência parcial da representação¹ e, diante da emissão do relatório conclusivo, sugiro a emissão de ofício à Origem e a intimação de eventuais responsáveis que possam ser identificados pela auditoria, nos termos dos artigos 3º, § 2º² c.c. 2º, § 5º³, da Resolução 18/2019.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo,

Sandro Marcello Costa Mongelli
Assessor Subchefe de Controle Externo

SMCM/

¹ **Item 2.3** – exigência de capacidade técnica; e **item 2.1**, quanto à ausência de especificação dos possíveis testes para avaliação das amostras. (peça 20, pág. 15)

² Art. 3º...**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no artigo 56 do Regimento Interno deste Tribunal, aplica-se, no que couber, o artigo 2º desta Resolução aos processos de Representação, ficando dispensado o Relatório Preliminar de Fiscalização nos casos em que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle for instada a se manifestar após o contraditório.

³ Art. 2º ... **§ 5º** A partir do Relatório Conclusivo de Fiscalização, com a devida identificação dos responsáveis, quando couber, o órgão ou ente da Administração Municipal deverá ser intimado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, por determinação do Conselheiro Relator.